

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000007/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000370/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.000019/2017-90  
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.089.590/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO;

E

SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS, CNPJ n. 33.194.366/0001-06, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). TON JEAN RAMALHO FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodópolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS, com abrangência territorial em MS.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O piso salarial da Categoria dos agentes de asseio e conservação (CBO 5-52.15 e 5-52.20) será reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2017 em **6,33%** (seis vírgula trinta e três por cento), repondo as perdas salariais verificadas no período de 01/01/2016 a 31/12/2016, passando para **R\$ 957,00** (novecentos e cinquenta e sete reais), já descontadas as antecipações salariais ocorridas no mesmo período.

**Parágrafo único:** será livre a negociação entre a empresa e o empregado que exerça função não prevista nesta convenção, cuja remuneração seja superior a **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), assegurado o estudo para a inclusão destas funções não previstas no quadro da cláusula *da função de agente de asseio e conservação e das gratificações de funções específicas*, com respectiva gratificação específica.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início de seu gozo; o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuado no seguinte calendário: 1ª (primeira) parcela até dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente e a 2ª (segunda) parcela até dia 20 (vinte) de dezembro do ano corrente.

**Parágrafo segundo:** o pagamento do salário após o 5º dia útil sujeita a empresa infratora ao pagamento de juros e correção monetária, na forma da lei, que será revertida em favor do empregado.

**Parágrafo terceiro:** os sábados serão considerados dias úteis para fins de obrigações e pagamento.

#### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Os empregados admitidos para substituição temporária ou transitória daqueles afastados de

suas atividades laborais, terão garantia de recebimento do mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MINIMA DE PISO SALARIAL**

Fica assegurada ao empregado contratado para cumprir jornada de trabalho superior à 25h semanais, garantia do piso salarial previsto nesta convenção coletiva.

**Parágrafo único:** os empregados sob o regime de tempo parcial, desde que a jornada não ultrapasse 25h semanais, de acordo com o previsto no art. 58-A da CLT, receberão salário e gratificações previstas nas cláusulas 'DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES', 'DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO' e 'GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO', proporcionalmente à jornada contratada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALDO DE SALÁRIOS**

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O empregado quando no período de gozo de suas férias, receberá 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, desde que requerido até o mês de fevereiro de cada ano.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES**

Fica convencionado que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que exercerem de forma habitual e preponderante as funções específicas baixo farão jus a uma gratificação mensal, segundo as condições e valores ora reajustados em **5% (cinco por cento)** e que compõem o cálculo salarial para todos os feitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

Item	Funções	Gratificação	Piso	Total
1	Copeira e auxiliar de cozinha	R\$ 49,62	R\$ 957,00	R\$ 1.006,62
2	Operador de fotocopiadora e ajudante de armazém	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
3	Maqueiro	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
4	Auxiliar de Lavanderia	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
5	Auxiliar de jardinagem	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
6	Limpador de vidro	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
7	Salvas vidas	R\$ 112,19	R\$ 957,00	R\$ 1.069,19
8	Garçom	R\$ 133,28	R\$ 957,00	R\$ 1.090,28
9	Porteiro, garagista, manobrista, operador de estacionamento, piscineiro e ascensorista.	R\$ 149,04	R\$ 957,00	R\$ 1.106,04
10	Cozinheira(o)	R\$ 149,04	R\$ 957,00	R\$ 1.106,04
11	Almoxarife	R\$ 149,04	R\$ 957,00	R\$ 1.106,04
12	Operador de CFTV	R\$ 248,36	R\$ 957,00	R\$ 1.205,36
13	Jardineiro	R\$ 248,36	R\$ 957,00	R\$ 1.205,36
14	Operador de fornalha	R\$ 354,71	R\$ 957,00	R\$ 1.311,71
15	Inspetor de escola	R\$ 372,56	R\$ 957,00	R\$ 1.329,56
16	Atendente comercial	R\$ 472,74	R\$ 957,00	R\$ 1.429,74

17	Pedreiros, eletricitas, encanadores, carpinteiros, pintores, oficial de manutenção e brigadista.	R\$ 496,78	R\$ 957,00	R\$ 1.453,78
18	Operador de empilhadeira	R\$ 517,72	R\$ 957,00	R\$ 1.474,72
19	Tratorista	R\$ 546,05	R\$ 957,00	R\$ 1.503,05
20	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categoria B e C	R\$ 546,47	R\$ 957,00	R\$ 1.503,47
21	Auxiliar Técnico Comercial (Nível 1)	R\$ 612,66	R\$ 957,00	R\$ 1.569,66
22	Motorista que utilize exclusivamente veículo que exija CNH de categoria D e E	R\$ 628,44	R\$ 957,00	R\$ 1.585,44
23	Agente arrecadação	R\$ 682,48	R\$ 957,00	R\$ 1.639,48
24	Assistente de projeto	R\$ 716,56	R\$ 957,00	R\$ 1.673,56
25	Os encarregados de asseio e conservação farão jus a uma gratificação mensal proporcional ao número de empregados sob sua responsabilidade nos termos que segue:			
	A) - Até cinco empregados	R\$ 70,97	R\$ 957,00	R\$ 1.027,97
	B) - De seis a vinte empregados	R\$ 149,04	R\$ 957,00	R\$ 1.106,04
	C) - De vinte e um até quarenta empregados	R\$ 248,36	R\$ 957,00	R\$ 1.205,36
	D) - Acima de quarenta empregados	R\$ 347,74	R\$ 957,00	R\$ 1.304,74

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO

As funções que exerçam atividade administrativa no empregador ou em contrato de prestação de serviço serão previstas em cláusula própria, conforme quadro abaixo, e terão a gratificação por função majorada em **5% (cinco por cento)**, que compõe o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e previdenciários.

Item	Funções	Gratificação	Piso	Total
1	Recepcionista	R\$ 99,30	R\$ 957,00	R\$ 1.056,30
2	Auxiliar de escritório	R\$ 149,04	R\$ 957,00	R\$ 1.106,04
3	Auxiliar administrativo (nível I)	R\$ 195,60	R\$ 957,00	R\$ 1.152,60
4	Secretária	R\$ 248,36	R\$ 957,00	R\$ 1.205,36
5	Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 248,36	R\$ 957,00	R\$ 1.205,36
6	Telefonista, digitador e auxiliar técnico em informática	R\$ 347,74	R\$ 957,00	R\$ 1.304,74
7	Supervisor operacional/setorial	R\$ 372,55	R\$ 957,00	R\$ 1.329,55
8	Auxiliar administrativo (nível II)	R\$ 452,70	R\$ 957,00	R\$ 1.409,70
9	Supervisor/coordenador administrativo	R\$ 745,16	R\$ 957,00	R\$ 1.702,16
10	Secretária de nível superior	R\$ 845,75	R\$ 957,00	R\$ 1.811,75
11	Encarregado de departamento no setor Administrativo	R\$ 897,37	R\$ 957,00	R\$ 1.854,37
12	Gestor de RH com curso superior	R\$ 1.212,81	R\$ 957,00	R\$ 2.169,81

**Parágrafo único:** Nos termos do art. 62, II da CLT, serão *cargos de confiança* as funções de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, tendo direito a gratificação por cargo de confiança no importe de 40% (quarenta por cento) do salário efetivo, considerado o piso salarial previsto na cláusula *reajuste salarial* desta CCT acrescido da gratificação prevista nesta cláusula, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS POR POSTO DE SERVIÇO**

As partes estabelecem que os trabalhadores vinculados às empresas de asseio e conservação que prestarem serviço nos locais específicos abaixo farão jus a uma gratificação mensal,

somente enquanto estiver prestando serviço no respectivo local, segundo condições e valores ora reajustados em **5% (cinco por cento)**, valores estes que compõem o cálculo salarial para todos os efeitos legais, inclusive com reflexo nas demais verbas salariais, rescisórias, recolhimentos fundiários e revidenciários.

Item	Postos de Serviços	Gratificação
1	Os empregados que trabalharem exclusivamente em: aeroportos, estações rodoviárias, ferroviárias, centros comerciais, shopping-center, supermercados, hospitais, posto de saúde, casas de diversões, lojas de departamentos e terminais de transbordo de ônibus urbanos farão jus a uma gratificação de:	R\$ 99,30
2	Os empregados que trabalharem em áreas industriais, mesmo que em setores administrativos, desde que contíguos e pertencentes a mesma planta topográfica da área onde se tem a atividade de indústria, farão jus a uma gratificação mensal de:	R\$ 149,04
3	Os empregados que trabalharem em área rural, farão jus a uma gratificação mensal de :	R\$ 44,08

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao empregador a concessão de uma gratificação por posto de serviço, sempre que for estabelecido em negociação com o tomador um valor de acréscimo para atender a eventuais especificidades inerentes ao posto de serviço contratado.

**Parágrafo Segundo:** As gratificações previstas na presente cláusula não são cumulativas entre si.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais excedentes.

**Parágrafo primeiro:** domingos e feriados trabalhados e não compensados com repouso em outro dia serão remunerados em dobro, exceto os domingos previstos no regime de jornada compensatória 6x18, em que a folga ocorreu no sábado, e no regime 12x36, onde a folga considera-se intercalada no lapso das 36h de descanso. Os feriados trabalhados e não

compensados com outro dia de folga, serão remunerados em dobro.

**Parágrafo segundo:** *Havendo transporte fornecido pela empregadora para os locais de trabalho de difícil acesso ou sem disponibilidade de transporte público ou particular, as horas in itinere serão calculadas à proporção do tempo médio de percurso equivalente a 50% do tempo real de trajeto.*

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador que laborar no horário de 22h (vinte e duas horas) de um dia às 5h (cinco horas) do dia seguinte, fará jus ao recebimento de adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), mas não será considerada a redução da hora noturna, que será computada em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo único:** o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) perdurará enquanto se mantiver a desconsideração da redução da hora noturna, tratando-se de benefícios compensatórios, comprometendo-se as entidades sindicais em suprimir o percentual de 5% (cinco por cento) do adicional, se optarem por adotar a redução da hora noturna em normas coletivas posteriores, ou por decisões judiciais ou lei superveniente que impeça a aplicação desta cláusula.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados que exercem suas atividades em áreas insalubres será devido o pagamento do adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo nacional de acordo com o percentual definido pelo grau apurado na classificação da atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único:** As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**



Os empregados que laborarem em atividades ou operações perigosas na forma aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego terão assegurados pagamento de adicional de periculosidade definido em lei.

**Parágrafo único:** As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E COMBUSTÍVEL**

Nos termos do art. 457, § 2º da CLT, o empregado que utilizar veículo próprio, ou de terceiro que esteja sob sua posse, para a execução do serviço, receberá as seguintes ajudas de custo:

I – indenização pela manutenção e depreciação do veículo, consistente em valor estipulado entre as partes, conforme as peculiaridades do veículo, mediante termo escrito;

II – auxílio combustível para a execução do labor, segundo a média mensal de consumo, que será apurada pelo controle diário da quilometragem, em planilha fornecida pela empresa.

**Parágrafo único.** Nos termos da legislação supra, as parcelas estipuladas nesta cláusula possuem natureza indenizatória, não constituindo remuneração e, portanto, não integrando o salário dos empregados.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionada a concessão de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por mês trabalhado ou Vale Compra- Alimentação, no mesmo valor, mediante contra recibo específico para os empregados vinculados aos contratos firmados com os tomadores de serviço.

**Parágrafo primeiro:** Todos os trabalhadores abrangidos por essa CCT, inclusive aqueles que desempenhem jornada de trabalho em tempo parcial, terão direito ao pagamento integral do auxílio alimentação.

**Parágrafo segundo:** o valor do ticket alimentação ou do Vale Compra Alimentação, previsto no *caput* desta cláusula, poderá ser majorado na exata correspondência do valor pago ou repassado pela empresa tomadora de serviço a que o funcionário estiver vinculado.

**Parágrafo terceiro:** por se tratar de benefício e em observância a previsão do parágrafo anterior, poderá haver a majoração e/ou minoração do valor do auxílio-alimentação durante o contrato de trabalho e na hipótese da alteração do posto de trabalho do empregado, respeitando sempre o valor mínimo fixado no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** ajusta-se que o Auxílio Alimentação será concedido através de ticket ou Vale Compra.

**Parágrafo quinto:** a empresa filiada ao sindicato patronal poderá substituir o Auxílio Alimentação pelo fornecimento de refeição em restaurante, desde que atenda ao disposto na Lei 6.321/76-(PAT). O sindicato laboral poderá fiscalizar, a qualquer momento, a qualidade da refeição oferecida.

**Parágrafo sexto:** o primeiro pagamento se dará no ato da contratação, em valor proporcional ao período compreendido entre o dia da contratação e o último dia do mês. Nesta hipótese, o empregador poderá optar pelo pagamento do auxílio alimentação em pecúnia. Nos meses seguintes à contratação do trabalhador, o auxílio alimentação será pago no dia 1º de cada mês.

**Parágrafo sétimo:** cada ausência do empregado ao trabalho, por qualquer motivo, acarretará o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor do benefício, que será descontado no pagamento do benefício do mês subsequente.

**Parágrafo oitavo:** o auxílio alimentação não tem natureza salarial e caráter de salário *in natura*, portanto, não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, rescisórias e encargos sociais. Valores superiores ao auxílio alimentação estabelecido permitirá ao empregador o desconto participativo previsto em lei. Aplica-se no que couber, às disposições da Lei 6.321/76-(PAT).

**Parágrafo nono:** os feriados e descansos semanais remunerados não poderão servir de base para o desconto da fração prevista no parágrafo oitavo.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte em quantidade necessária ao trajeto de ida e volta ao trabalho de seus empregados, ficando proibido o uso do vale transporte para qualquer outra finalidade, conforme definido na Lei 7.418/85 e 7.619/87 e Decreto 95.247/87.

**Parágrafo primeiro:** no caso de descumprimento da primeira parte desta cláusula, a empresa incorrerá numa multa de 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, sendo esse valor revertido ao empregado prejudicado.

**Parágrafo segundo:** fica vedado as empresas o desconto do vale transporte em caso de comparecimento do empregado ao médico, por um dia apenas por mês, mediante apresentação do respectivo atestado.

**Parágrafo terceiro:** no caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo quarto:** poderá a empresa fornecer o benefício de vale-transporte ao empregado, diretamente em pecúnia, mantendo sua natureza indenizatória, sem a deflagração de reflexos, desde que este atenda sua finalidade e, ainda, seja descontada a participação do empregado no respectivo custeio, no limite previsto em lei.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

Sem prejuízo do Benefício Social Familiar previsto nesta norma coletiva, fica facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

**Parágrafo único:** O empregado poderá se opor ao seguro contratado e seu respectivo desconto mensal, no momento da adesão ou, se aderente, em oportunidade posterior, durante o contrato de trabalho, mediante carta de próprio punho endereçada à empresa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas viabilizarão contatos com planos e convênios médicos com objetivo de disponibilizar atendimentos de saúde com desconto aos seus funcionários. As consultas de rotina ou atendimento a familiares serão pagas pelo funcionário usufruindo o desconto conveniado pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/02/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/02/2017**, o valor **total de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br).

**Parágrafo Quinto** – O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento, efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, ou comunicar o evento após o prazo de 90 (noventa) dias, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo Sexto** - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverá constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT. Mensalmente, estará disponível no site da Gestora um novo Certificado de Regularidade o qual deverá ser apresentado ao contratante quando solicitado e ao homologador quando das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo Sétimo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo Oitavo:** O custeio do benefício social familiar será de responsabilidade integral das empresas, não podendo haver qualquer desconto do salário do empregado.

**Parágrafo Nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS**

O sindicato laboral firmará convênios com empresas fornecedoras de serviços de assistência médica privada, cesta básica, convênio farmácia e convênio gás.

**Parágrafo primeiro:** os empregados que tiverem interesse nos convênios, deverão firmar termo de adesão na sede do sindicato laboral, especificando os convênios de seu interesse.

**Parágrafo segundo:** o empregado não poderá utilizar mais que 30% (trinta por cento) de sua remuneração, acrescida das gratificações, se existentes, para o gozo dos convênios.

**Parágrafo terceiro:** após a aferição da existência de limite de remuneração disponível para descontos na folha do trabalhador, o sindicato laboral autorizará o uso dos convênios, mediante requisição numerada do empregado, com os seguintes dados:

- a) nome e assinatura do empregado;
- b) nome do Prestador Conveniente;
- c) objeto da requisição;
- d) valor da requisição.

**Parágrafo quarto:** o sindicato laboral apresentará para a empregadora até o dia 20 (vinte) de cada mês a cópia das requisições de cada empregado, assim como, relatório dos gastos e serviços utilizados, cujo desconto será incluído na folha de pagamento do mês em curso.

**Parágrafo quinto:** o sindicato laboral apresentará o termo de adesão aos conveniados firmados pelo empregado, juntamente com apresentação do primeiro relatório de utilização dos convênios e copia das requisições do respectivo mês

**Parágrafo sexto:** o controle da utilização até limite de 30% (trinta por cento) da remuneração será feito pelo sindicato laboral, mediante o cadastro das requisições dos respectivos filiados.

**Parágrafo sétimo:** no ato da adesão firmada pelo empregado, o sindicato laboral deverá apurar a existência de convenio similar já firmado pela empregadora, evitando a duplicidade de benefícios.

**Parágrafo oitavo:** é de responsabilidade do STEAC-MS o desconto além de 30% (trinta) por cento, decorrente de convênios firmados pelo sindicato laboral e pelo empregador.

**Parágrafo nono:** A empresa deverá repassar o valor do convênio para o sindicato dia 13 de cada mês.

**Parágrafo décimo:** o atraso no repasse dos descontos pela empregadora acarretada multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE CTPS

A empregadora deverá anotar a CTPS no prazo previsto no art. 29 da CLT, e terá o prazo de até 20 (vinte) dias para devolvê-la ao empregado, com a devida anotação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá exceder 90 (noventa) dias, se firmado por prazo inferior, só poderá ser prorrogado por uma única vez.

**Parágrafo único:** as empresas poderão submeter ao contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma ou outra função anteriormente exercida, desde que tenha decorrido o prazo de 90 (noventa dias) da demissão, e o novo contrato de trabalho seja destinado para tomador de serviço diverso do anterior, salvo se decorrer o período de 1 (um) ano, em que poderá ser submetido ao contrato de experiência para a mesma função e mesmo tomador de serviço.

### Desligamento/Demissão

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação de rescisão contratual e pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato dos Trabalhadores para efetiva validade homologatória. Recomenda-se o agendamento da homologação com antecedência de 24 horas.

**Parágrafo primeiro:** o empregado que recebe remuneração variável terá como cálculo, para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias, décimo terceiro salário, a média salarial dos últimos oito meses.

**Parágrafo segundo:** por ocasião de homologação de rescisão contratual de trabalho, as empresas deverão atender e apresentar ao sindicato laboral os seguintes documentos:

A) rescisões após as 15:00 (quinze) horas somente com pagamento em espécie;

B) rescisão vencida somente com a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

C) termo da rescisão de contrato em duas vias, sendo uma para o empregador e outra para o

empregado;

D) termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, impresso em quatro vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado, destinadas ao saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego;

E)CTPS com anotações devidamente atualizadas;

F)ficha de registro do empregado atualizado;

G)cópia do aviso prévio, do atestado de saúde demissional e carta de preposição;

H)extrato atualizado da conta vinculada - FGTS;

I)GRR (Guia de Recolhimento Rescisório), no caso de demissão sem justa causa;

J)guia de comunicação de dispensa – CD, para fins de habilitação do Seguro Desemprego;

K)extrato comprovando o último recolhimento e o depósito rescisório do FGTS devido;

L)chave de identificação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da demissão e o seu enquadramento legal, sob pena de, por presunção, ser caracterizada como demissão imotivada.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

No curso de aviso prévio de iniciativa da empresa, o empregado que obtiver novo emprego e comprovar por escrito através de declaração de novo empregador tal condição, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio e o empregador dispensado da obrigação de pagamento dos dias restantes.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa de empregado que estiver há 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria por idade, salvo por dispensa motivada por justa causa nos termos da CLT.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA E DA INCLUSÃO SOCIAL DO TRABALHADOR**

As empresas contribuirão para a operacionalização e funcionamento do Projeto PROFAC, destinado à Educação, Meio Ambiente, Cultura e Assistência Social ao trabalhador, contribuindo, para esse fim, com o valor mensal de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado abrangido por esta CCT, valor este que será gerido pelo Sindicato Patronal.

**Parágrafo primeiro:** a contribuição será recolhida, mediante pagamento de boleto bancário, cuja prestação de contas será apresentada nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo segundo:** o valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ, referente ao respectivo mês anterior) será recolhido até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo terceiro:** as empresas que possuírem contratos de prestação de serviço em outros Estados, apresentarão justificativa escrita informando o número de empregados não abrangidos por esta CCT. O número dos respectivos empregados não será computado para calcular a contribuição mensal do fundo.

**Parágrafo quarto:** os sindicatos poderão fiscalizar a quantidade de empregados alocados em outros Estados, respondendo a empresa pela veracidade da justificativa apresentada, incorrendo em multa de 5 (cinco) vezes o valor da contribuição devida pelos empregados omitidos, caso seja apurada a irregularidade nas informações prestadas, salvo se comprovada ausência de má-fé, que será feita por recurso apresentado à Assembleia Geral, sendo esta a única competente para excluir a punição.

**Parágrafo quinto:** em caso de atraso, serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) e será óbice para a expedição de Certidão de Regularidade Sindical. A multa de 10% (dez por cento) cobrada pelo atraso será destinada à promoção de ações sociais e solidárias promovidas pelo Projeto PROFAC.

**Parágrafo sexto:** a empresa que atrasar a contribuição por 2 (dois) meses seguidos ficará impedida de usufruir dos benefícios concedidos nesta cláusula e, em caso de quitação do débito, a empresa voltará a ter o gozo do benefício somente após o transcurso de 3 (três) meses contados da data do pagamento, desde que esteja adimplente com as contribuições vincendas. Para fruição dos cursos ofertados pelo PROJETO PROFAC, fica ajustado que as empresas deverão cumprir carência mínima de três meses de pagamento da contribuição prevista no caput desta cláusula.



**Parágrafo sétimo:** por se tratar de benefício custeado preponderantemente pelas empresas e destinado aos empregados do segmento, o sindicato patronal terá o dever de fiscalizar a adimplência do pagamento e a correspondência entre o número de empregados e o valor de recolhimento, bem como terá legitimidade para pleitear judicialmente o cumprimento da presente cláusula.

**Parágrafo oitavo:** para garantir a isonomia entre as empresas do segmento, o valor da contribuição deverá formar o preço do serviço oferecido e/ou prestado, constando em todas as planilhas de custo de licitações públicas e contratos privados.

**Parágrafo nono:** em contrapartida à contribuição das empresas, o Sindicato Laboral contribuirá com o equivalente a 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* desta cláusula, com base no número de empregados filiados na entidade sindical laboral, e será paga até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito bancário a ser creditado em conta corrente de titularidade conjunta entre as entidades sindicais convenientes, que gerirão os valores conjuntamente, visando dar cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

**Parágrafo décimo:** a contraprestação paga pelo sindicato laboral não poderá ser descontada dos empregados.

**Parágrafo décimo primeiro:** a contribuição prevista nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

**Parágrafo décimo segundo:** considerando que se trata de um benefício que visa a melhoria da condição social e de empregabilidade do trabalhador do segmento, fica convencionado que as horas dispendidas em qualquer curso promovido pelo PROFAC, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo Sistema EAD. Em compensação, a contribuição prevista nesta cláusula não pode ser objeto, em hipótese alguma, de desconto da remuneração dos empregados.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As empresas fornecerão a todas as empregadas, que tiverem o contrato de trabalho rescindido, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO para a hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o

vínculo de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** como princípio de boa-fé, a empregada que receber a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá informar imediatamente à ex- empregadora, na hipótese de descoberta, posterior à rescisão do contrato de trabalho, de estado gestacional cuja origem se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de perder o direito à indenização do período compreendido entre a demissão e a efetiva comunicação.

**Parágrafo segundo:** a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE DIREITO À REINTEGRAÇÃO deverá conter as seguintes informações:

I – o embasamento legal (art. 10, II, b, ADCT) que garante à empregada gestante o direito a garantia de emprego e de reintegração imediata ao trabalho.

II – a afirmação expressa de que a empregada tem o direito de ser reintegrada ao trabalho, caso descubra estar gestante após a rescisão do contrato de trabalho, mas com início do estado gestacional durante o vínculo de trabalho.

III – o dever da empregada em informar imediatamente à ex-empregadora da descoberta da gravidez, cujo início se deu durante o vínculo de trabalho, sob pena de configurar renúncia ao aludido direito.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego do funcionário em idade de prestar o serviço militar, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após o efetivo desligamento da unidade militar.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS**

O horário de trabalho dos empregados poderá ultrapassar o período diário de 8 (oito) horas de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado, ou jornada de 7 horas e 20 minutos diários trabalhadas com uma folga semanal, garantindo no mínimo uma mensal aos domingos; perfazendo toda a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação para qualquer trabalho contínuo que exceda 6 (seis) horas, será no mínimo de 1 (uma) hora, podendo exceder de 2 (duas) horas em conformidade ao estabelecido no art. 71, § 1º da CLT, mediante prévio conhecimento no contrato individual de trabalho e consequente autorização do sindicato laboral.

**Parágrafo primeiro:** faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório; ou no regime de 06 (seis) horas diárias de trabalho por 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, de segunda a sexta-feira e um plantão de trabalho de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento para, em ambas, completar a jornada mensal de até 220 (duzentos e vinte) horas, não se aplicando a redução da hora noturna conforme cláusula *adicional noturno*. Em vista dos benefícios previstos na jornada 12x36, onde o labor é praticado dia sim, dia não, as partes acordam que o DSR (descanso semanal remunerado) encontra-se inserido no lapso das 36 (trinta e seis) horas de descanso, exceto quanto ao trabalho prestado em feriado, que deverá ser remunerado em dobro.

**Parágrafo segundo:** Considerando a particularidade dos serviços de portaria e recepção, cujos trabalhadores ficam baseados em seus postos de trabalho, o empregado em escala de revezamento 12x36 deverá permanecer durante seu intervalo destinado a descanso e alimentação no próprio local de serviço, sendo remunerado sob a natureza salarial nos moldes do §4º do artigo 71 da CLT.

**Parágrafo terceiro:** faculta-se às empresas a prática do Banco de Horas de acordo com a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, permitindo que a compensação possa ser feita até os 120 (cento e vinte) dias legais, na proporção de "uma hora extra por uma hora simples", de maneira que não exceda no período a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapasse o limite máximo de dez horas diárias, salvo o regime da jornada compensatória 12x36. Por ocasião de rescisão ou encerramento de contrato de trabalho com indenização do aviso prévio, o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias. Em caso de aviso prévio trabalhado, a critério do empregador, as horas extras em crédito poderão ser compensadas com redução de jornada no aviso prévio.

**Parágrafo quarto:** as funções de cargo de confiança, previstas no parágrafo único da cláusula (DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO), quais sejam as de *supervisor operacional/setorial* e *supervisor/coordenador administrativo*, não se submeterão a controle de jornada, devido as suas características de comando, nos moldes do art. 62, da CLT, devendo tal condição ser anotada na CTPS, somente enquanto o empregado estiver no respectivo cargo.

**Parágrafo quinto:** conforme portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas poderão utilizar sistemas manuais, mecânicos ou eletrônicos de controle de ponto.

**Parágrafo sexto:** as empresas poderão utilizar sistema eletrônico alternativo de controle de ponto, através de aparelhos não cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, desde que estes cumpram com os requisitos das portarias 373/2011 e 1.510/2009 e demais portarias do Ministério do Trabalho e Emprego que venham a disciplinar o assunto.

**Parágrafo sétimo:** as empresas poderão utilizar, simultaneamente, sistemas mecânicos, manuais e eletrônicos em diferentes estabelecimentos ou postos de serviço.

#### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO - ART. 384 DA CLT

Nos termos do art. 384 da CLT, será concedido intervalo de 15 minutos para a empregada (sexo feminino) que vier a prorrogar a jornada de trabalho normal, que será concedido entre o término desta e o início da jornada extraordinária.

**Parágrafo primeiro.** Entende-se como jornada de trabalho normal aquela que não ultrapassar o limite de 8 horas diárias, ou quando decorrente de compensação de jornada, àquela previamente estipulada para a jornada diária trabalhada, desde que não seja ultrapassado o limite de 44 horas semanais.

**Parágrafo segundo.** Em caso de jornada de trabalho inferior a 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais, deverá ser levado em consideração à jornada de trabalho pactuada em contrato de trabalho.

**Parágrafo terceiro.** O intervalo de 15 (quinze minutos) previsto no art. 384 a CLT não será considerado para o tempo a disposição do empregador e não integrará a jornada de trabalho para cálculo de salário e/ou remuneração de horas extras.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas de empregados que assistirem aos seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em caso de internação e cirurgia por um período máximo de 05 (cinco) dias no mês, desde que devidamente comprovado por atestado médico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data de emissão do atestado médico.

**Parágrafo primeiro:** em caso de falecimento dos pais, irmão, filho, cônjuge ou dependente legal, o trabalhador poderá se ausentar até 2 (dois) dias consecutivos contados do óbito apresentando a Empresa o atestado de óbito.

**Parágrafo segundo:** em virtude de casamento, o trabalhador poderá se ausentar por 3 (três) dias, comunicando a empresa com antecedência de 10 (dez) dias, e apresentar a certidão de casamento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a realização do casamento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas faltas ao serviço do empregado estudante submetido a exame escolar regular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e desde que o horário da prova coincida com o horário de trabalho. O estudante deverá comprovar o fato através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das provas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincidam com sábados, domingos e feriados.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

Será garantida a licença maternidade, inclusive da mãe adotiva, conforme previsto em Lei.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será mantida licença paternidade de 07 (sete) dias, por nascimento de filho, na primeira semana, ficando facultada alteração do tempo de licença, se alterada por dispositivo legal (inciso III, artigo 473, da CLT).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LOCAL DE REFEIÇÃO**

As empresas reivindicarão junto aos tomadores de serviço locais adequados para refeição de seus funcionários e local para guarda de pertences pessoais. São vedadas refeições em via pública e lugar anti-higiênico.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, quando o serviço exigir, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas e similares, bem como uniformes, que deverão ser renovados de acordo com a necessidade e comprovação de desgastes, observando as normas e condições das empresas. Os equipamentos de proteção são de uso obrigatório pelos empregados.

**Parágrafo único:** o empregado é responsável pela guarda e conservação dos EPI's e dos uniformes fornecidos gratuitamente pelo empregador. Caso constatado o mau uso ou extravio imputáveis ao empregado, este responderá pelo custo de reposição, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, sempre nos casos de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço, e ainda quando da não devolução no ato da rescisão contratual ou substituição do uniforme/EPI cedido. A devolução uniforme/EPI deverá ser realizada na data da assinatura da rescisão.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

Serão criadas COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA em conformidade com a lei, sendo acompanhada pelo sindicato laboral através de técnicos credenciados em Segurança e Medicina do Trabalho.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Nos termos do artigo 168 da CLT e das instruções complementares do Ministério do Trabalho e Emprego - NR-07, expedida pela Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador, as empresas firmarão convênio médico ou contratarão profissionais para proceder os exames médicos ocupacionais de seus funcionários, a cada doze meses ou de acordo com a natureza do trabalho realizado.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados emitidos por médicos especialistas credenciados pelo SUS, POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, CASSEMS, UNIMED, INSTITUIÇÕES HOSPITALARES e outros convênios serão aceitos pelas empresas e deverão ser entregues o empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do atestado.

**Parágrafo primeiro:** os empregadores admitirão atestados emitidos por dentista conveniado da empresa e do sindicato dos trabalhadores quando da necessidade de extração de dentes e cirurgias bucais.

**Parágrafo segundo:** os empregadores poderão submeter o empregado que apresentar atestado ao médico do trabalho da empresa ou contratado para esse fim, que avaliará a sua condição de saúde.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de acidente de trabalho, a empresa providenciará socorro imediato ao empregado, acionando o Corpo de Bombeiro ou Ambulância apropriada para o transporte do trabalhador até o estabelecimento hospitalar.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Os representantes do Sindicato dos Trabalhadores terão acesso às dependências das empresas e locais de trabalho dos empregados da categoria quando se fizer necessário para tratar de assuntos de interesse da classe e verificação de condições de trabalho, mediante consulta

formal à empresa responsável pelos serviços. O sindicato patronal poderá, em caso de irregularidade constatada ou formalmente denunciada, acompanhar o sindicato laboral na verificação ou oferecer apoio logístico para fazê-lo.

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL**

O Presidente, para atendimento do mandato sindical, fica dispensado do expediente diário na empresa, assegurando-lhe o salário mensal e respectivas vantagens previstas na presente CCT, a serem suportados pelo sindicato laboral.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE AFASTAMENTO**

Fica garantido o afastamento aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários e cursos realizados pelas entidades sindicais.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTOS**

Nos termos do Art. 583/CLT, as empresas ficam obrigadas a fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópias de documentos comprovando a regularidade dos pagamentos referentes ao Convênio de Apoio Familiar dos Funcionários, conforme estabelecido na cláusula *benefício social familiar*. Deverão ainda apresentar cópia da RAIS - Relação Anual de Informações e Salários até o último dia útil do mês de Junho do ano em exercício.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APRESENTAÇÃO DO CAGED**

Todas as empresas atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro estado da federação, independentemente de serem filiados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do mês anterior, até o último dia do mês corrente, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, por mês em falta e poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.



## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Todas as empresas atuantes no estado de Mato Grosso do Sul, com sede neste ou em outro Estado da Federação, independentemente de serem filiados ao Sindicato Patronal, ou não, deverão encaminhar à este cópia da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, sob pena de multa de 1 piso salarial da categoria, podendo o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A título de contribuição assistencial laboral, as empresas descontarão em folha de pagamento o equivalente ao valor de um dia de trabalho de cada empregado sindicalizado. O valor deverá ser creditado em favor do sindicato dos trabalhadores até o dia 10 (dez) de julho do ano em curso, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria, sendo este desconto referente ao mês de junho do ano em curso, devendo as empresas promover os recolhimentos via guia de compensação bancária própria fornecida pelo Sindicato Laboral, a ser recolhida em favor da Agência nº 0017, da Caixa Econômica Federal, sito à Rua 13 de Maio, Centro, nesta Capital, conta corrente 0031418-1. O inadimplemento da presente obrigação ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

**Parágrafo único.** É garantido o direito de oposição do empregado sindicalizado ao referido desconto, mediante manifestação de desfiliação apresentada na sede do sindicato.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea e, da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2016, a importância equivalente a 1, 4% (um vírgula quatro por cento) do salário de cada empregado sindicalizado e limitado o desconto individual mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de Contribuição Confederativa Laboral.

**Parágrafo primeiro:** as importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao STEAC/MS, em guias próprias, fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção monetária.

**Parágrafo segundo:** a empresa será responsável pela entrega das fichas de filiação dos funcionários junto ao sindicato laboral, que fornecerá as respectivas fichas de filiação.

**Parágrafo terceiro:** os novos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, terão o desconto efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão e filiação.

**Parágrafo quarto:** é garantido o direito de desfiliação e de oposição ao desconto aos empregados filiados, no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao desconto, que deverá ser manifestado pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho, diretamente à empresa ou ao sindicato laboral. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, e-mail, fax enviados ao sindicato laboral ou à empresa.

**Parágrafo quinto:** o desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Confederativa Laboral serão de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao STEAC/MS obrigará a empresa ao pagamento da importância devida, assegurado seu direito a reaver o valor junto ao empregado.

**Parágrafo sexto:** o presente desconto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede do STEAC/MS, situada à Rua Buarque de Macedo, nº 84, nesta Capital.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas filiadas ao SEAC-MS deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado em Assembleia fica vinculado ao número de empregados existentes nas empresas em junho do ano em curso.

- A) Empresa com até 200 (duzentos) empregados: ½ piso da categoria;
- B) Empresa com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados: um piso da categoria;
- C) Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: dois pisos da categoria.

**Parágrafo primeiro:** esse valor poderá ser pago em 2 (duas) parcelas iguais com vencimento nos dias 05 dos meses de agosto e setembro do ano em curso.

**Parágrafo segundo:** por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro:** em caso de não recolhimento da **Contribuição Confederativa Patronal**, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL**

As empresas filiadas ao Sindicato Patronal contribuirão de forma mensal a referida entidade, através da **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**, conforme segue:

A) empresas com um efetivo de até 20 funcionários contribuirão com 20% (vinte por cento) do piso da categoria;

B) empresas com um efetivo de até 21 a 50 funcionários contribuirão com 40% (quarenta por cento) do piso da categoria;

C) empresas com um efetivo de até 51 a 70 funcionários contribuirão com 60% (sessenta por cento) do piso da categoria;

D) empresas com um efetivo de 71 a 200 funcionários contribuirão com 70% (setenta por cento) do piso da categoria;

E) empresas com um efetivo de 201 a 500 funcionários contribuirão com 80% (oitenta por cento) do valor do piso da categoria;

F) empresas com efetivo de pessoal superior 501 funcionários contribuirão com 1 (hum) piso da categoria.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pela própria entidade.

**Parágrafo segundo:** por atraso de pagamento desta contribuição, será cobrada uma multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro:** em caso de não recolhimento da Contribuição Associativa Patronal prevista no *caput* da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Para os processos licitatórios e contratações com tomadores de serviço privados, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva deverão apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL que atestará que a referida empresa cumpre as obrigações sindicais, certidão esta que independe da filiação ao sindicato patronal.

**Parágrafo primeiro:** Para a emissão da certidão de regularidade sindical, o interessado deverá formular requerimento por escrito, assinado por sócio ou procurador regularmente constituído da empresa requerente, em duas vias e deve apresentar ao Sindicato Patronal os seguintes documentos:

- a) Guia de recolhimento do imposto sindical patronal (últimos 05 anos);
- b) Guia de recolhimento do imposto sindical laboral;
- c) Declaração de firma individual, do contrato social ou da última alteração registrada;
- d) Certidão negativa de débitos fundiários (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- f) Certidão negativa de débitos municipais (débitos gerais e mobiliários);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h) Certificado de Regularidade – Benefício Social Familiar;
- i) Guia da assistência e da Inclusão Social do Trabalhador;
- j) CAGED do mês anterior ao requerimento;
- k) Guia da Contribuição Assistencial Laboral;
- l) Guia da Contribuição Confederativa Laboral;
- m) Guia da Contribuição Confederativa Patronal (só para filiados ao SEAC/MS);
- n) Guia da Contribuição Assist. e Assoc. Patronal (só para filiados ao SEAC/MS).

**Parágrafo segundo:** Será cobrada a taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para emissão de quaisquer das certidões/declarações mencionadas nesta cláusula com a finalidade de custear as despesas de postagem, papelaria, arquivo de processo, entre outros. As empresas filiadas ao sindicato patronal estão isentas do pagamento desta taxa.

**Parágrafo terceiro:** a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será expedida pelas partes convenientes, assinada conjuntamente pelos respectivos presidentes dos sindicatos patronal e laboral, sob pena de invalidade, sendo vedada a emissão de certidões de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo quarto:** as empresas licitantes poderão opor-se à empresa concorrente desacompanhada da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL para qualquer certame licitatório (nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão presencial e eletrônico), por descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quinto:** para as empresas que não exercem atividade empresarial na área representativa das entidades sindicais, a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL será substituída pela emissão, pelos sindicatos convenientes, de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL, mediante prévia declaração desta informação pela empresa requerente ao sindicato patronal, constando expressamente que não possui contratos de prestação de serviço e empregados na área de abrangência representativa dos sindicatos emitentes, declaração esta que será emitida para finalidade certa e única, devendo constar expressamente a concorrência ou certame público a que se destina, incluindo o número do Edital e o nome do Tomador de Serviço ou somente o nome do Tomador de Serviço, caso seja pessoa jurídica de direito privado. Sendo a empresa solicitante vencedora do certame público ou firmando contrato com a respectiva pessoa jurídica de direito privado, conforme parágrafo anterior, deverá substituir a declaração pela Certidão de Regularidade Sindical, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e obedecendo a todos os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo sexto:** na apresentação de propostas em certames públicos ou para tomadores de serviço rivados, a empresa deverá anexar cópia desta Convenção Coletiva à CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou à DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL.

**Parágrafo sétimo:** A entidade sindical terá o prazo de 3 (três) dias úteis para o fornecimento da certidão. Quando a Certidão de Regularidade Sindical for referente à cidade de Dourados-MS (STECAD), a entidade sindical patronal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento da certidão, devido ao deslocamento intermunicipal.

**Parágrafo oitavo:** A certidão de regularidade sindical terá validade de 60 (sessenta) dias.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Por qualquer infração a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas por ela abrangidas pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por empregado prejudicado, revertendo-se em benefício da parte prejudicada, ficando excluídas desta cláusula as cláusulas que já possuam cominações específicas.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

As dúvidas e divergências surgidas no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas de forma amigável e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho competente da localidade em que o empregado prestar serviço.

**DANIEL DA SILVA AMADO FELICIO**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE MS

**TON JEAN RAMALHO FERREIRA**  
Vice-Presidente  
SIND TRABALHADORES EMPRESAS ASSEIO CONSERVACAO DE MS

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.